



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320.- fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI N° 1.604, de 23/03/2018.

"Disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos para a concessão de "habite-se", conforme especifica e dá outras providências".

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos projetos de construção, reforma e ampliação residenciais, comerciais e industriais, a concessão de "habite-se" fica condicionada ao plantio de arvores no passeio público, defronte ao imóvel.

Art. 2º - A obrigação prevista no artigo anterior será dispensada se:

I – Já houver árvore plantada defronte ao imóvel;

II – Não houver possibilidade do plantio de qualquer tipo de árvore, desde que devidamente comprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - As mudas das árvores deverão ser de espécies com características próprias para este fim, adequadas ao tipo de fiação aérea da rede elétrica do local, que não danifiquem o piso do passeio público.

Art. 4º - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, que estejam em desacordo com os preceitos desta Lei, poderão ser substituídas mediante anuência da Prefeitura Municipal ou do proprietário do imóvel lindeiro à árvore.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do seu órgão competente a doar até 02 (duas) unidades de árvores, aos cidadãos carentes.

Parágrafo Único - O benefício descrito no caput deste artigo, será concedido, após requerimento prévio do interessado junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município, devendo o requerimento ser acompanhado, por laudo de avaliação Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Qualquer descumprimento do disposto na presente Lei, além do não fornecimento do habite-se, acarretará ao infrator a responsabilização civil, penal e administrativa



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320.- fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

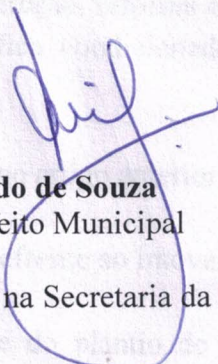
descrita na Legislação Federal, sem prejuízo nas sanções previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentá-la por meio de Decreto, se necessário.

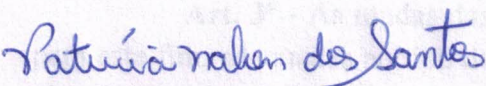
Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 23 de março de 2018.


Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios